



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vilziane Lima		
EMENTA: Autoriza Vilziane Lima a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Francisco Vasconcelos, INEP 23001984, no município de Bela Cruz, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14015399-3	PARECER Nº 0093/2014	APROVADO EM: 03.02.2014

I – RELATÓRIO

Vilziane Lima, portadora do CPF nº 016.905.723-29 e RG nº 2004005025790, com licenciatura Plena em Letras pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, mediante o processo nº 14015399-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Francisco Vasconcelos, no município de Bela Cruz.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Declaração expedida pela CREDE 03 – Acaraú confirmando que há carência de profissional habilitado na região;
- III – comprovante de experiência docente;
- IV – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Letras, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;
- V – Declaração de que está cursando especialização em Gestão Escolar pela Faculdade Kurios.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0093/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Francisco Vasconcelos, em Bela Cruz, em favor de Vilziane Lima, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE